



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV - EDIÇÃO 251 - 23 de Dezembro de 2020



Gabinete



LEI Nº 4.162, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cosmópolis, para o exercício financeiro de 2021.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento Geral do Município Cosmópolis para o exercício financeiro de 2021, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 198.209.000,00 (cento e noventa e oito milhões, duzentos e nove mil reais)**.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no Anexo 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	210.184.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.664.000,00
Contribuições	2.564.000,00
Receita Patrimonial	541.000,00
Receita de Serviços	14.168.000,00
Transferências Correntes	155.799.000,00
Outras Receitas Correntes	448.000,00
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	17.075.000,00
Deduções Formação do FUNDEB	17.075.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.100.000,00
Transferências de Capital	5.100.000,00
TOTAL DA RECEITA	198.209.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	6.600.000,00
02 - Judiciária	3.220.000,00
04 - Administração	24.486.000,00
06 - Segurança Pública	8.160.000,00
08 - Assistência Social	3.522.000,00
10 - Saúde	44.553.000,00
12 - Educação	71.424.000,00
13 - Cultura	970.000,00
15 - Urbanismo	17.327.000,00
16 - Habitação	50.000,00
17 - Saneamento	12.860.000,00
18 - Gestão Ambiental	2.258.000,00
23 - Comércio e Serviços	569.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.860.000,00
99 - Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL	198.209.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	6.600.000,00
061 - Ação Judiciária	3.220.000,00
122 - Administração Geral	57.915.000,00



123 - Administração Financeira	9.161.000,00
131 - Comunicação Social	228.000,00
181 - Policiamento	8.160.000,00
241 - Assistência ao Idoso	144.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	325.000,00
244 - Assistência Comunitária	3.053.000,00
301 - Atenção Básica	4.388.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.025.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.470.000,00
304 - Vigilância Sanitária	225.000,00
305- Vigilância Epidemiológica	400.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	2.535.000,00
361 - Ensino Fundamental	36.201.000,00
363 - Ensino Profissional	180.000,00
365 - Educação Infantil	20.335.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	30.000,00
367 - Educação Especial	1.370.000,00
392 - Difusão Cultural	970.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	2.128.000,00
452 - Serviços Urbanos	15.199.000,00
482 - Habitação Urbana	50.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	12.860.000,00
542 - Controle Ambiental	2.258.000,00
695 - Turismo	569.000,00
813 - Lazer	1.860.000,00
999 - Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL	198.209.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	187.033.644,66
DESPESAS DE CAPITAL	10.825.355,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
TOTAL DA DESPESA	198.209.000,00

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 20% (vinte por cento) do total da receita efetivamente arrecadada, nos termos da legislação vigente;

III - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - o Poder Executivo poderá firmar parcerias através de convênios com outros entes governamentais, inclusive de outras esferas de governo e com entidades privadas, para o desenvolvimento de programas, sob a forma de consórcio, de parceria, ou sob outra forma de conjugação de esforços, nas áreas de educação, cultura, saúde, transportes, conservação ambiental, agricultura, infraestrutura, habitação, saneamento básico, promoção social e especialmente no aperfeiçoamento e ganho de maior eficiência em nossos serviços de controle e gerenciamento das áreas dos serviços da administração geral, principalmente em função das exposições contidas na Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000;

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, desde que dentro mesma secretaria, em atendimento as necessidades da administração

VII - alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

§ 1º Exclui-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;
- destinados à adaptação dos cargos na reforma administrativa;
- destinados à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e por excesso de arrecadação de recursos vinculados, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.

§ 2º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a

suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º O disposto no presente artigo é extensivo, no que couber ao Poder Legislativo que deverá realizá-lo mediante Ato de sua Mesa Diretora.

Art. 5º A concessão de Auxílios e Subvenções as entidades conforme artigo 24 da LDO 2021, será efetuada nos termos da Lei 13019/2014.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar a LDO 2021 instituída pela Lei nº 4.144, de 08 de julho de 2020, e o PPA para o quadriênio de 2018/2021, com o objetivo de compatibilizar com o Orçamento do exercício de 2021, nos termos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

LEI Nº 4.165, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COSMOPOLENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS - ACENA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO COSMOPOLENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS – ACENA, com sede na Rua Campinas, nº 654, Jardim Bela Vista, Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º A referida Associação apresentou os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 2.025, de 24 de março de 1994, os quais fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Eng. José Pivatto
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

Autor: Renato Trevenzolli.

LEI Nº 4.166, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis, ASPM – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Cosmópolis e USPMC – União dos Servidores Públicos Municipais de Cosmópolis, objetivando a assistência médica hospitalar aos servidores ativos e inativo do Poder Legislativo e agentes políticos, bem como seus dependentes e agregados.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei, com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis, ASPM – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Cosmópolis e USPMC – União dos Servidores Públicos Municipais de Cosmópolis, visando a assistência médica hospitalar aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, abrangendo os servidores ativos, inativo, com seus respectivos dependentes e agregados.

Art. 2º Para a realização dos objetivos da cooperação administrativa autorizada pelas Leis Municipais nºs 1380/86 e 1432/87, fica o Poder Legislativo autorizado a transferir às mencionadas entidades, a quantia necessária para custear as despesas decorrentes da assistência autorizada.

§1º Os valores mensais enviados para as entidades são objetos de prestação de contas.

§ 2º A não prestação de contas implicará na suspensão da transferência financeira dos recursos mencionados no “caput” deste artigo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ENG. JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

Autores: Dr. Élcio Amâncio e André Luiz Barbosa Franco.

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio nº, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS e (entidade) para a realização de assistência médica hospitalar aos servidores ativos e inativo do Poder Legislativo e agentes políticos, bem como seus dependentes e agregados.

Pelo presente instrumento a Câmara Municipal de Cosmópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº, com sede na rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, centro, no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara....., portador do CPF nº, do RG. nº....., doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL e (entidade), inscrita no CNPJ nº, sediada na rua neste Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada por, portador do CPF nº e RG. nº, doravante denominada ENTIDADE, firmam o presente convênio, objetivando a assistência médica hospitalar aos servidores ativos e inativo do Poder Legislativo e agentes políticos, bem como seus dependentes e agregados, nos termos das Leis Municipais nºs 1380/86 e 1432/87, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Este convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas visando a assistência médica hospitalar aos servidores ativos e inativo do Poder Legislativo e agentes políticos, bem como seus dependentes e agregados.

Cláusula Segunda – Caberá à entidade:

I – a contratação do plano de assistência médica hospitalar para os servidores ativos e inativo do Poder Legislativo e agentes políticos, bem como seus dependentes e agregados;

II – apresentar demonstrativo dos valores mensais gastos com a contratação do mencionado plano;

III – a prestação de contas de valores mensais transferidos pela Câmara Municipal.

Cláusula Terceira – Caberá à Câmara Municipal:

I – transferir a quantia necessária para custear as despesas decorrentes da Assistência Médica hospitalar, conforme a

legislação pertinente;

II – suspender a transferência dos recursos mencionados no inciso I, se a entidade não apresentar prestação de contas.

Parágrafo Único – Cabe aos servidores que aderirem ao plano de assistência médica hospitalar, o custeio de quantia já fixada em lei específica.

Cláusula Quarta – O presente convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura pelo período de 3 (três) anos, admitindo-se renovação, caso seja do interesse das partes, respeitando-se a legislação pertinente.

Cláusula Quinta – O presente convênio pode ser rescindido:

I – a qualquer tempo, mediante denúncia expressa, por iniciativa de qualquer das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

II – de pleno direito, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas no presente termo.

Cláusula Sexta – O presente convênio pode ser alterado mediante aditamento com mútuo consentimento entre as partes.

Cláusula Sétima – Fica eleito o Foro da Comarca de Cosmópolis, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Por seus representantes legais, estando de acordo com as condições acima, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cosmópolis,

Entidade

Câmara Municipal de Cosmópolis

TESTEMUNHAS:**LEI Nº 4.167, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a pagar o valor equivalente a cesta de natal diretamente na conta dos servidores públicos, conforme Lei Municipal nº 4.075, de 01 de novembro de 2019.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Cosmópolis autorizada a pagar o valor equivalente a cesta de natal diretamente na conta dos servidores públicos, conforme Lei Municipal nº 4.075, de 01 de novembro de 2019.

Parágrafo único. O valor da cesta de natal será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

DECRETO Nº 5.595, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Prorroga o prazo de validade de concurso para provimento de empregos de caráter permanente do serviço público municipal de Cosmópolis.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O prazo de validade do concurso para provimentos de empregos em caráter permanente para: 2.04 – Guarda Municipal I – Feminino e 2.05 – Guarda Municipal I - Masculino, realizado em conformidade com o Edital nº 002/2018 e homologado em 14/12/2018, fica prorrogado até o dia 13/12/2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

DECRETO Nº 5.596, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

1. ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

DECRETO Nº 5.596 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**ANEXO I**

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO		DO NÍVEL	PARA NÍVEL
	Fátima Aparecida Ferreira de Melo	16.333.287-3	EMEB Dr. Luiz Nicolau Noland	PEB II	20/05/2020	I	II
	Patrícia Maria Borelli Capacle	24.767.358-4	EMEB Profª. Maria Rossi Machado	Profª. Coordenadora	28/07/2019	I	II

DECRETO Nº 5.597, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Fixa prazos para recolhimento de Taxas de Água e Esgoto, Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, Taxa de Comércio Ambulante, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para recolhimento de Taxas de Água e Esgoto, Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, Taxa de Comércio Ambulante, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2021, será observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º As Taxas de Água e Esgoto serão recolhidas da seguinte forma:

- I - Setor 1 até o dia 05 de cada mês;
- II - Setores 2 e 3 até o dia 10 de cada mês;
- III - Setor 4 até o dia 15 de cada mês;
- IV - Setor 5 até o dia 20 de cada mês;
- V - Setor 6 até o dia 25 de cada mês;
- VI - Setor 7 até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo único. Mediante solicitação junto ao Departamento de Água e Esgoto, o contribuinte poderá ter o vencimento da Taxa de Água e Esgoto alterado para os dias 05, 10, 15, 20, 25 ou 30 de cada mês.

Art. 3º A Taxa de Renovação Anual de Licença para Funcionamento de que trata a Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cosmópolis, deverá ser recolhida até o dia 01 de março de 2021.

Art. 4º A Taxa de Licença de Comércio Eventual ou Ambulante prevista na Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cosmópolis, deverá ser recolhida em quatro parcelas nas seguintes datas:

- I - 1ª Parcela: até o dia 01 de março de 2021;
- II - 2ª Parcela: até o dia 31 de maio de 2021;
- III - 3ª Parcela: até o dia 31 de agosto de 2021;
- IV - 4ª Parcela: até o dia 29 de novembro de 2021.

Art. 5º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de que trata a Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, deverá ser recolhido da seguinte forma:

- I - Parcela Única ou 1ª Parcela: até o dia 01 de março de 2021;
- II - 2ª Parcela: até o dia 31 de maio de 2021;
- III - 3ª Parcela: até o dia 31 de agosto de 2021;
- IV - 4ª Parcela: até o dia 29 de novembro de 2021.

Art. 6º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, que forem objeto de lançamento pelo próprio contribuinte (auto-lançamento), na forma prevista na Legislação Tributária, deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços.

Art. 7º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderá ser efetuado da seguinte forma:

- I - Parcela Única ou 1ª Parcela: até o dia 10 de março de 2021;
- II - 2ª Parcela: até o dia 09 de abril de 2021;

III - 3ª Parcela: até o dia 10 de maio de 2021;
 IV - 4ª Parcela: até o dia 10 de junho de 2021;
 V - 5ª Parcela: até o dia 08 de julho de 2021;
 VI - 6ª Parcela: até o dia 10 de agosto de 2021;
 VII - 7ª Parcela: até o dia 10 de setembro de 2021;
 VIII - 8ª Parcela: até o dia 08 de outubro de 2021;
 IX - 9ª Parcela: até o dia 10 de novembro de 2021;
 X - 10ª Parcela: até o dia 10 de dezembro de 2021.

Art. 8º No caso da data limite para pagamento de cada parcela recair em dia que não haja expediente bancário, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediato.

Art. 9º O não recolhimento dos Tributos previstos neste Decreto, nos prazos fixados, implicará em atualização monetária, sem prejuízo da incidência de juros e multa, calculados na forma da legislação tributária em vigor.

Art. 10 A Taxa de licença, localização e funcionamento será recolhida em uma única vez, antes do início da atividade.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

DECRETO Nº 5.598, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Concede desconto para pagamento à vista de tributos municipais.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e os tributos municipais lançados para cobrança em conjunto para o exercício de 2021, até a data fixada no artigo 7º do Decreto nº 5.597, de 15 de dezembro de 2020, para vencimento da parcela única.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

DECRETO Nº 5.599, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Concede desconto para pagamento à vista do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - fixo.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN - fixo, até a data fixada no artigo 5º do Decreto nº 5.597, de 15 de dezembro de 2020, para vencimento da parcela única.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

DECRETO Nº 5.600, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a atualização dos preços públicos, devidos à Prefeitura, pelo fornecimento de documentos e outros bens, inclusive serviços que não se constituam fato gerador de taxas.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, os preços públicos cobrados por esta Prefeitura, pelo fornecimento de documentos e outros bens, inclusive serviços que não se constituam fato gerador de taxas, na forma discriminada no quadro I, anexo que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

QUADRO I - (Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto nº 5.600, de 15 de dezembro de 2020)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS, OUTROS BENS E SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO
1	Alvarás e Atestados	R\$ 76,55
2	Baixas de Qualquer Natureza	R\$ 76,55
3	Buscas, por ano	R\$ 10,41
4	Certidão de Valor Venal, Negativa e Averbação, cada	R\$ 76,55
5	Certidão de Narrativa	R\$ 161,35
6	Certidão de Confrontação e Localização	R\$ 161,35
7	Certidão para Fins Previdenciários	R\$ 43,32
8	Folhas Excedentes	R\$ 20,82

9	Habite-se de Prédios, por m²	R\$ 5,20
10	Habite-se de Prédios Fora do Perímetro Urbano, por m²	R\$ 7,36
11	Segunda Via de Aviso Recibos	R\$ 20,82
12	Numeração de Prédios	R\$ 15,61
13	Alteração Cadastral de Imóvel (alteração de proprietário)	R\$ 108,23
14	Transferência de Responsável Técnico	R\$ 76,55
15	Transferência de Local, de Firma ou Ramo de Negócio	R\$ 151,42
16	Vistorias de Prédios	R\$ 151,42
17	Vistorias de Clubes Recreativos e Esportivos	R\$ 161,36
18	Vistorias de Circos e Parques	R\$ 217,41
19	Participação em Tomada de Preços	R\$ 17,75
20	Planta da Cidade, Grande	R\$ 110,22
21	Planta da Cidade, Pequena	R\$ 76,55
22	Cópia da capa do carnê	R\$ 5,81
23	Protocolo e Pedido de Regularização de Construção Clandestina	R\$ 14,55
24	Certidão de Conclusão de Obras	R\$ 161,36
25	Cópia de Projeto Aprovado	R\$ 76,55
26	Certidão de Uso e Ocupação do Solo	R\$ 76,55
27	Certidão de Constatação de Área Construída	R\$ 76,55
28	Cópia de documento (incluir, se ocorrer: Busca=item 3, e DARM=item 22)	R\$ 7,36
29	Listagem de Loteamento, por unidade	R\$ 76,55
30	Listagem de Serviços I.S.S.Q.N., por atividade	R\$ 76,55
31	Alteração de Razão Social e Quadro Societário	R\$ 76,55
32	Cópia de Planta (Habite-se)	R\$ 76,55
33	Cópia de Planta de Loteamento	R\$ 110,23
34	Análise de Água	R\$ 76,55
35	Boletim Informativo para elaboração de Projeto, desdobro e unificação	R\$ 68,91
36	Cópia Selo e Planta Baixa	R\$ 24,96
37	Cópia de Habite-se (xerox)	R\$ 16,84

DECRETO Nº 5.601, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre fixação de tabela para cálculo do valor mínimo da mão-de-obra utilizada na construção civil por metro quadrado, para efeito da apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada para cálculo do valor mínimo da mão-de-obra utilizada na construção civil por metro quadrado, para efeito da apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN a tabela abaixo:

Padrão	Luxo/R\$	Primeira/R\$	Médio/R\$	Econômico/R\$
Residencial	979,80	903,26	658,31	413,35
Apartamento	815,59	704,23	658,31	489,88
Comercial	815,59	704,23	658,31	413,35
Industrial	734,83	704,23	489,89	244,95

Notas:

1. Uso misto - considerar o uso da área predominante.
2. Valor aplicável tão somente quando a construção constituir-se de barracão ou telheiro.
3. Esta tabela serve de subsídio para o plantão de Tributação sendo utilizada para o valor mínimo, nada impedindo que através de vistoria “in loco” se constate valor a maior, bem como, através de outros melhoramentos.
4. Os pretendentes à construção pelo Sistema de Mutirão deverão manifestar propósito por ocasião do pedido de aprovação de Planta ou término da construção.

- a) A aprovação do Sistema de Mutirão deverá ser precedida de informações fiscais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

DECRETO Nº 5.602, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Regulamenta as Taxas de Limpeza, Conservação de Vias e Logradouros, Conservação de Rede de Água e Esgoto para o exercício de 2021.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Limpeza de que trata o artigo 173 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, fica assim fixada:

CATEGORIA		VALOR
TIPO DE UTILIZAÇÃO		EM R\$
1	Residência	149,79
2	Comércio	378,80
3	Indústria	378,80
4	Prestação de Serviço	265,63
5	Outros	163,20
6	Terreno	481,58

Art. 2º A Taxa de Conservação de Vias e Logradouros de que trata o artigo 190 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, fica fixada na forma do artigo 192 do mesmo Código.

Art. 3º A Taxa de Conservação das redes de Água e Esgoto de que trata o artigo 206 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, fica fixada na forma estabelecida no artigo 209 do mesmo Código.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

DECRETO Nº 5.603, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre os valores cobrados pela utilização dos boxes e plataformas do Terminal Rodoviário do Município de Cosmópolis”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cosmópolis,

DECRETA:

Art. 1º Os valores cobrados pela utilização dos boxes e plataformas do Terminal Rodoviário do Município de Cosmópolis serão os seguintes:

Box nº 04	Nome/Razão Social: M. de F. Ribeiro Assis Celulares e Acessórios - ME CPF/CNPJ: 14.176.649/0001-72 Atividade: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	R\$ 361,83
------------------	---	-------------------

Box nº 06	Nome/Razão Social: Jatobá & Oliveira Ltda – ME CPF/CNPJ: 60.437.639/0001-60 Atividade: Lanchonete, bar e mercearia	RS 1.227,49
Box nº 07	Nome/Razão Social: Geraldo A. Felipe Tabacaria – ME CPF/CNPJ: 15.443.602/0001-90 Atividade: Tabacaria e o comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	RS 521,87
Box nº 08	Nome/Razão Social: Priscila Alves Padilha de Sousa (Empresário Individual) CPF/CNPJ: 17.941.184/0001-97 Atividade: Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	RS 516,05
Box nº 13	Nome/Razão Social: Auto Viação Campestre Ltda C P F / C N P J : 65.444.200/0001-89 Atividade: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal - Escritório da empresa	RS 1.729,98
Box nº 14	Nome/Razão Social: VB Transportes e Turismo Ltda C P F / C N P J : 46.014.122/0013-71 Atividade: Transporte rodoviário de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal - Guichê/Bilheteria	RS 1.920,59
Box nº 15 Box nº 16	Nome/Razão Social: Garcia & Vanderley Ltda - ME CPF/CNPJ: 60.854.494/0001-01 Atividade: Comércio varejista de salgadinhos, caldo de cana e refrigerantes	RS 1.252,59

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

DECRETO Nº 5.604, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Estabelece preços para os artigos e serviços usados pelo Serviço Funerário Municipal.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos a partir de 1º de janeiro de 2021, os seguintes preços para os artigos e serviços usados pelo Serviço Funerário Municipal, assim como segue:

CLASSES URNAS	REFERÊNCIA	PREÇO R\$
Luxo modelo 50	V	2.829,15
Luxo modelo 40	IV	2.066,76
Luxo modelo 20	III	1.354,89

Luxo modelo 20 - gorda	III	1.492,66
Luxo modelo 20 - branca	III	1.549,30
Luxo modelo 10	II	734,86
Luxo (de 1,60m branca)		635,34
Luxo (de 1,40m branca)		535,82
Luxo (de 1,20m branca)		436,32
Luxo (de 1,00m branca)		382,73
Luxo (de 0,80m branca)		451,62
Luxo (de 0,60m branca)		310,78
Simples (de 0,60m branca)		200,56

MANTO PROTETOR INVOL – (FRALDÃO)			
TAMANHO	PARA URNAS DE	MEDIDA DO PRODUTO	VALOR R\$
Invol Extra Grande	1,70 à 2,00 Metros	210 cm x 100 cm	120,94
Invol Grande	1,70 à 2,10 Metros	210 cm x 80 cm	104,10
Invol Médio	1,40 à 1,70 Metros	170 cm x 80 cm	102,56
Invol Pequeno	1,10 à 1,40 Metros	140 cm x 80 cm	93,39
Invol Mini	0,80 à 1,10 Metros	110 cm x 70 cm	79,61
Invol Extra Mini	0,40 à 0,80 Metros	80 cm x 70 cm	65,84

VÉU	PREÇO R\$
Véu – (Adulto)	29,09
Véu – (Criança)	13,79

VELAS	PREÇO R\$
Velas – pacote com 4 unidades	45,94

SERVIÇOS DIVERSOS	PREÇO R\$
Serviço Necrológico de Adultos	81,13
Providências de Enterro	61,23
Câmara Ardente	61,23
Carro Fúnebre no Município de Cosmópolis	61,23
Percurso fora do Município de Cosmópolis	81,13
Viagem por quilômetro percorrido	3,98
Remoção para fora do perímetro urbano	81,13
Remoção dentro do perímetro urbano	61,23
Reabertura de sepultura	137,78
Exumação, retirada ou remoção de ossos	275,57
Permissão para construção de túmulo ou carneira, por pedreiro particular	146,97
Permissão para construção de jazigo	195,96
Taxa de sepultamento – (Adulto)	113,28
Taxa de sepultamento – (Criança)	58,17
Flores e ornamentação – (Adulto)	203,62
Flores e ornamentação – (Criança)	64,30
Taxa para uso de Geladeira – Necrotério – (Diária)	58,17
Taxa de Velório	195,96

TERRENO (SEPULTURA)	PREÇO R\$
Sepultura de adultos	936,93
Sepultura de crianças	561,86
Sepultura germinada para jazigo	2.063,71

CONSTRUÇÕES E RECONSTRUÇÃO	PREÇO R\$
Carneira para adultos	532,76
Carneira para crianças	266,38

Carneira tipo gaveta para jazigo	1.387,03
Reconstrução de carneira	257,19

FECHAMENTO	PREÇO R\$
De Carneira	148,50
De Jazigo	269,44

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo

Setor de Expediente

DECRETO Nº 5.605, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Atualiza as Tabelas constantes da Lei Municipal nº 2.779, de 14 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei Municipal nº 3.689, de 26 de dezembro de 2014.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os valores constantes nas Tabelas I e II de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.779, de 14 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei Municipal nº 3.689, de 26 de dezembro de 2014 que trata da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, ficam reajustados de acordo com os índices nela prevista.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

TABELA I

Classe / Consumo (kW/h)	Valor Fixo	
Baixa Renda	498	R\$ 3,42
Até 50	1.846	R\$ 6,67
51 – 100	3.049	R\$ 11,15
101 – 150	4.457	R\$ 13,36
151 – 200	4.134	R\$ 19,90
201 – 300	4.315	R\$ 22,73
301 – 400	1.316	R\$ 27,01
401 – 500	442	R\$ 29,84
501 – 1000	361	R\$ 33,48
> 1000	91	R\$ 40,16

Industrial	Até 100	15	R\$	40,16
	101 – 200	13	R\$	48,32
	201 – 300	10	R\$	58,01
	301 – 500	15	R\$	62,53
	501 – 1000	10	R\$	66,78
	> 1000	42	R\$	78,16
Comercial	Até 100	282	R\$	39,78
	101 – 200	200	R\$	49,09
	201 – 300	148	R\$	58,01
	301 – 500	170	R\$	62,47
	501 - 1000	188	R\$	66,79
	> 1000	227	R\$	78,08
Rural		112	R\$	17,84
Poder Público		135	R\$	12,80
Iluminação Pública		19	R\$	14,22
Serviço Público		13	R\$	22,73
Consumo Próprio		2	R\$	45,47

TABELA II

Imóvel urbano não edificado, que não disponha de ligação regular de energia elétrica (Art. 2º, inc. II)

VALOR	R\$ 15,63
--------------	------------------

Secretaria de Administração

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Cosmópolis, CNPJ nº 44.730.331/0001-52 e Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, CNPJ nº 11.337.750/0001-70; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 4.134 de 29/05/2020; OBJETO: Combate a pandemia do novo Coronavírus; VALOR TOTAL: R\$ 126.446,23; VIGÊNCIA: 150 dias; DATA DA ASSINATURA: 29/05/2020.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis, CNPJ nº 44.730.331/0001-52 e Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, CNPJ nº 11.337.750/0001-70; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 4.139 de 09/06/2020 e Lei 4143 de 30/06/2020; OBJETO: Combate a pandemia do Novo Coronavírus; VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020.

Cosmópolis, 21 de Dezembro de 2020.
Engº José Pivatto – Prefeito Municipal.

Negócios Jurídicos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADO: Willian Alves Ferreira – Termo de Aditamento Contratual nº 058/2020; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 04/12/2020; OBJETO: Prorrogação do Termo de Compromisso nº 077/2019 da Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Trompetista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 02/2019.

Cosmópolis, 22 de dezembro de 2020.
Secretaria de Negócios Jurídicos

Saúde Comunitária

1.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 14096/2020 Data de Protocolo: 21/12/2020
CEVS: 351280301-863-000357-1-8 Data de Validade: 22/12/2021
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
Endereço: Rua ANTONIO CARLOS DE AZAMBUJA, 212 Parque Residencial Rossetti
Município: COSMOPOLIS CEP: 13154-026 UF: SP
Resp. LEGAL: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893
Resp. Técnico: GEÓRGIA MOREIRA VELHO CPF: 25010715813
CBO: CIRURGIÃ DENTISTA Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:62.297 UF:SP

2.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 14096/2020 Data de Protocolo: 21/12/2020
CEVS: 351280301-863-000356-1-0 Data de Validade: 22/12/2021
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
Endereço: Rua ANTONIO CARLOS DE AZAMBUJA, 212 Parque Residencial Rossetti
Município: COSMOPOLIS CEP: 13154-026 UF: SP
Resp. LEGAL: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893
Resp. Técnico: GEÓRGIA MOREIRA VELHO CPF: 25010715813
CBO: CIRURGIÃ DENTISTA Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:62.297 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 22/12/2020, o(a) Licença Sanitária Inicial do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 22 de Dezembro de 2020.

Rogério PissarraScatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 22/12/2020, o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 22 de Dezembro de 2020.

Rogério PissarraScatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

Câmara Municipal

RESUMO DOS TRABALHOS DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 13 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

B l o c o
Parlamentar
I: Vereadores
Cristiane
Paes, Elcio
Amâncio,
José Carlos
Passos Neto.

Vereadores:
Aldenís
Mateus
Pereira,
André Luiz
Barbosa
Franco, Edson
Leite, Eliane
Lacerda, Dr.
Eugenio,
Hiroshi,
Rafael Piauí,
Renato Muniz
e Renato
Trevenzoli.

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. **Leitura da Mensagem Espiritual.**
2. **Chamada dos Senhores Vereadores.**
3. **Leitura e votação das Atas da 41ª Sessão Ordinária e das 15ª e 16ª Sessões Extraordinárias do ano de 2020 - aprovadas por unanimidade.**
4. **Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020, de autoria da Mesa Diretora, que "Regulamenta o processo de avaliação e desempenho de servidor nomeado em virtude de concurso público, no âmbito da Câmara Municipal de Cosmópolis no decorrer do estágio probatório, institui comissão e dá outras providências".**
5. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 349/2020, de autoria do Vereador Rafael Piauí, requerendo ao Executivo a criação de um projeto de lei estabelecendo que qualquer cargo comissionado nomeado para Secretário Municipal seja ficha limpa perante a justiça - aprovado por unanimidade.**
6. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 350/2020, de autoria dos Vereadores Renato da Farmácia e Hiroshi, requerendo ao Executivo informar a possibilidade de realizar serviço de desassoreamento no Ribeirão Três Barras (rio baguá) - aprovado por unanimidade.**
7. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 351/2020, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo informar a possibilidade de viabilizar a iluminação no bairro Chácaras Quilombo -**

aprovado por unanimidade.

8. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 352/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de criação de um albergue municipal - aprovado por unanimidade.**
9. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 353/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de implantação da Clínica de Atendimento Especializado - AME - aprovado por unanimidade.**
10. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 354/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar, sobre a possibilidade de providenciar mais construções de caixas d'água - aprovado por unanimidade.**
11. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 355/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de ampliar o horário de funcionamento das creches municipais - aprovado por unanimidade.**
12. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 356/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de criação de uma escola técnica municipal ou buscar a vinda de escola técnica via PPP - aprovado por unanimidade.**
13. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 357/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar, sobre a possibilidade de criação Espaço Municipal para capacitação e qualificação profissional das mulheres do Município - aprovado por unanimidade.**
14. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 358/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar o asfaltamento das seguintes estradas rurais: Quilombo, Nova Campinas, Uirapuru, próximo a Escola Alemã e próximo ao Rancho Fontana, não havendo a possibilidade de realizar o asfaltamento destas vias, realizar então de forma periódica a manutenção destas estradas - aprovado por unanimidade.**

15. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 359/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instalação de uma Faculdade de Tecnologia (FATEC) e uma Escola Técnica Estadual (ETEC) - aprovado por unanimidade.**
16. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 360/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar, sobre a possibilidade de implantação de uma faculdade Municipal ou buscar a vinda de faculdades via PPP - aprovado por unanimidade.**
17. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 361/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de ampliar o horário de atendimento da farmácia municipal - aprovado por unanimidade.**
18. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 362/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de construção de poços artesianos e fontanário no Município - aprovado por unanimidade.**
19. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 363/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar, realizar, sobre a possibilidade de providenciar o Curso de Alfabetização para adultos na rede Municipal - aprovado por unanimidade.**
20. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 364/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar, sobre a possibilidade de criação Espaço Municipal para capacitação e qualificação profissional das mulheres do Município - aprovado por unanimidade.**
21. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 365/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar, sobre a possibilidade de providenciar a licitação de uma nova empresa para Transporte Municipal da cidade - aprovado por unanimidade.**
22. **Leitura e única discus-**

367/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar, sobre a possibilidade de providenciar a reforma da Rodoviária da cidade - aprovado por unanimidade.

24. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 368/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar a possibilidade de realizar uma rota alternativa pela via que dá acesso a Usina Ester ou via Estrada da Indústria e Comércio - aprovado por unanimidade.**
25. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 369/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar, a possibilidade de implantar o SAMU para um atendimento mais eficaz para a população - aprovado por unanimidade.**
26. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 370/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar, sobre a possibilidade de finalização da estação de tratamento de esgoto - aprovado por unanimidade.**
27. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 371/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar, sobre a possibilidade de implantação de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) nos bairros Rurais de Cosmópolis - aprovado por unanimidade.**
28. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 372/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar, sobre a possibilidade de implantar uma UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 horas - aprovado por unanimidade.**
29. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 373/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar a pavimentação asfáltica na Rua Frederico Decresci - aprovado por unanimidade.**
30. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 374/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar operação tapa buracos e paisagística nas entradas do município - aprovado por unanimidade.**

31. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 375/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a instalação de semáforo na esquina com Avenida Marginal com a Rua Tiradentes - aprovado por unanimidade.**
32. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 376/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de estarem disponibilizando no Milton Frungillo Cursos Profissionalizantes - aprovado por unanimidade.**
33. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 377/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar cobertura em pontos de ônibus e dar mais acessibilidade aos portadores de deficiência - aprovado por unanimidade.**
34. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 378/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instalação de redutores de ar para os clientes - aprovado por unanimidade.**
35. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 379/2020, de autoria do Vereador Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade do hospital firmar com um convênio melhor, para que assim possa ter mais agilidade na demanda dos exames - aprovado por unanimidade.**
36. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 380/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de estarem estendendo o horário de atendimento da farmácia municipal aos sábados, domingos e feriados - aprovado por unanimidade.**
37. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 381/2020, de autoria do Vereador Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de estarem disponibilizando mais médicos no Posto de Saúde do Chico Mendes - aprovado por unanimidade.**
38. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 382/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Rena-**

to da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de redução de carga horária para os funcionários com filhos portadores de síndrome de down e autismo - aprovado por unanimidade.

39. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 383/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de criação de fundo para escola preparatória de vestibular - aprovado por unanimidade.**
40. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 384/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade da Criação de fundo para aquisição de área e plano de fundo de incentivos para instalação de empresas e criação de parque industrial - aprovado por unanimidade.**
41. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 385/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instalação de redutores de ar para os clientes - aprovado por unanimidade.**
42. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 386/2020, de autoria do Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de estarem fazendo distribuição de cesta de Natal para os servidores aposentados e afastados por invalidez - aprovado por unanimidade.**
43. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 387/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade da Criação de um Piódromo - aprovado por unanimidade.**
44. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 388/2020, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo que verifique a possibilidade de manter a distribuição de kit alimentar para os alunos da rede pública durante os meses de recesso escolar oficial - aprovado por unanimidade.**
45. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 389/2020, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo que verifique a possibilidade de instalar redutor de velocidade (lombofaixa) entre as ruas Caetano**

Achiles Avancini e Antônio Carlos Nogueira – **aprovado por unanimidade.**

46. Leitura e única discussão do Parecer nº 129/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, CONTRÁRIO ao Projeto de Resolução nº 05/2020, de autoria do Vereador Edson Leite, que “Dispõe sobre estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências” – **aprovado por unanimidade.**

47. Leitura e única discussão da Moção nº 21/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, apresentando CONGRATULAÇÕES a munícipes participativos, engajados e comprometidos com o progresso e desenvolvimento do Município de Cosmópolis e com o bem estar e melhoria da qualidade de vida da população cosmopolense – **aprovada por unanimidade.**

48. Leitura e única discussão da Moção nº 22/2020, de autoria de Vereadores do Legislativo Cosmopolense, apresentando votos de pesar às famílias enlutadas – **aprovada por unanimidade.**

49. Palavra dos Senhores Vereadores.

50. Comunicações à Casa.

51. Intervalo Regimental - dispensado.

Câmara Municipal de Cosmópolis no decorrer do estágio probatório, institui comissão e dá outras providências” – **aprovado por nove votos favoráveis e dois votos contrários.**

2. Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020, de autoria da Mesa Diretora, que “Regulamenta o processo de avaliação e desempenho de servidor nomeado em virtude de concurso público, no âmbito da Câmara Municipal de Cosmópolis no decorrer do estágio probatório, institui comissão e dá outras providências” – aprovado por oito votos favoráveis e três votos contrários.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dr. Élcio Amâncio
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer
Guerreiro
Supervisora Legislativa
Administrativa

ATO DA MESA Nº. 45/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os servidores do Poder Legislativo Municipal, efetivos e comissionados, estão dispensados das atividades funcionais no período do dia 28 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
22 de dezembro de 2020.

DR. ÉLCIO AMÂNCIO
Presidente

Humberto Hiroshi Satou
1º Secretário

Rafael Basílio de Carvalho
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 80/2020, de autoria do Presidente Dr. Élcio Amâncio e do Vereador André Maqfran, que “Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis, ASPM – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Cosmópolis e USPMC – União dos Servidores Públicos Municipais de Cosmópolis, objetivando a assistência médica hospitalar aos servidores ativos e inativo do Poder Legislativo e agentes políticos, bem como seus dependentes e agregados” – **aprovado por unanimidade.**

2. Leitura e única discussão do Requerimento nº 390/2020, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020, de autoria da Mesa Diretora, que “Regulamenta o processo de avaliação e desempenho de servidor nomeado em virtude de concurso público, no âmbito da

